

**À ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DO ESPÍRITO SANTO – AEA/ES**

Av. Jerônimo Monteiro, nº 240, Ed. Ruralbank, salas 1202, 1211 e 1212, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-900.

A/C do Ilmº Srº Presidente **PAULO GUIMARÃES PEREIRA.**

**Referente: inclusão em malha dos associados, em virtude de informações equivocadas repassadas pela FUNCEF à Receita Federal.**

Conforme solicitado, seguem algumas considerações e esclarecimentos acerca da problemática que vem envolvendo vário(a)s economiário(s) vinculados a esta Associação de Classe, no que tange à Receita Federal do Brasil (RFB).

As importunações que o(a)s economiário(a)s vêm sofrendo decorre de informações equivocadas transmitidas pela FUNCEF (fonte pagadora dos economiários) à Receita Federal do Brasil. Especialmente, o que tange a valores inerentes às parcelas relativas ao equacionamento da reserva matemática do(a)s economiário(a)s junto à FUNCEF.

O recolhimento do Imposto de Renda, levando em considerações os valores das parcelas inerentes ao equacionamento levou ao ajuizamento de ações judiciais questionando a sistemática de tributação. Nosso escritório ajuizou algumas ações e caso o(a)s economiário(a)s queiram informações sobre a sua situação nos processos, estamos à disposição. Todavia, é importante destacar que existem ações ajuizadas que não estão sobre a guarida de nosso Escritório, como, por exemplo, como a ação ajuizada pela APCEF.

O que está acontecendo, em linhas gerais, é que a FUNCEF (fonte pagadora dos economiários) informa ao contribuinte que os valores das parcelas descontadas referentes aos equacionamentos configuram parcela dedutível de contribuição à previdência privada e, presta informação diversa à Receita Federal, desconsiderando os efeitos do Imposto de Renda recolhido por meio de DJE (Documentos para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais), mantendo o valor como rendimento tributável para a DAA (Declaração de Ajuste Anual).

A diferença que pode levar à inclusão em MALHA decorre dos valores informados pela FUNCEF, na DIRF (Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte), como *Rendimentos sujeitos à tributação com exigibilidade suspensa*, no quadro de *deduções*, não informando nada no quadro de *rendimentos*, embora tenha informado *depósito judicial*.

Bom, em razão da situação acima exposta, infelizmente o(a)s economiário(a)s podem ser incluídos em malha. Caso isso ocorra, ao nosso ver, são seguintes as alternativas:

1. Apresentar um REQUERIMENTO à RFB antecipando a discussão da situação. Esse procedimento não deve ter um resultado muito favorável, mas servirá para justificar um pedido de atendimento presencial com um Auditor Fiscal;
2. Aguardar a inclusão em MALHA, com a comunicação oficial e formal da RFB, para apresentar os esclarecimentos, quando solicitados;
3. Caso os procedimentos acima não resultem eficazes, aguardar a consolidação do crédito tributário pela RFB, para a apresentação de IMPUGNAÇÃO, iniciando-se a fase recursal

- administrativa, junto à RFB. A partir daí, haverá, ainda, a possibilidade de interposição de mais 2 recursos administrativos fiscais;
4. Não resultando eficaz a IMPGUNAÇÃO e os recursos, aguardar o ajuizamento de Execução Fiscal, por parte da RFB, para, então, apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO;
  5. Ou, caso não se pretenda aguardar o ajuizamento de Execução Fiscal, por parte da RFB, ingressar com uma AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO FISCAL, postulando Tutela de Urgência de natureza cautelar para suspender a exigibilidade dos valores pela RFB.

Apresentamos, também, uma sugestão de agendamento de reunião (presencial ou por videoconferência), para que o(a)s economiário(a)s possam sanar suas dúvidas, bem como para que se discuta a viabilidade ou não do ajuizamento de medida judicial em face da FUNCEF para que a mesma corrija o procedimento de informação à Receita Federal, no que tange aos valores das parcelas do equacionamento e/ou responsabilizá-la por eventuais prejuízos e/ou danos ocasionados ao(a)s economiário(a)s.

Estes eram os esclarecimentos que entendíamos pertinentes, tendo em vista o caso que nos foi apresentado.

Nos colocamos à disposição da Associação e dos economiário(a)s para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

---

**BELLINI, LESSA, VIMERCATI & REDINZ Advogados Associados**

CNPJ nº 04.277.553/0001-47

**Marco Antônio Rediz** (OAB/ES 7.101) e **Luiz Augusto Bellini** (OAB/ES 8.384)